	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

1.1.1. Esta norma tem por finalidade disciplinar os procedimentos de concessão e manutenção de benefícios e institutos previstos no Regulamento do Plano de Benefício Definido Cifrão – PBDC, administrado pela CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.


1.2. Abrangência

1.2.1. O presente normativo deverá ser observado por todos os empregados da CIFRÃO, em especial aqueles vinculados à Diretoria de Seguridade da CIFRÃO, bem como os respectivos manuais que por ocasião venham a ser aprovados pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

1.3. Definições

1.3.1. Devem ser observadas as definições descritas a seguir para fins do disposto da presente instrução normativa:

- a) **Autopatrocínio:** instituto que faculta ao Participante manter o pagamento de sua Contribuição e a da Patrocinadora nos casos de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção de todos os Benefícios previstos neste Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, observados os conceitos descritos no Regulamento;
- b) **Abono Anual:** corresponde ao pagamento da 13ª parcela anual da suplementação de aposentadoria, auxílio-doença ou pensão por morte paga pelo PBDC aos Participantes-Assistidos ou aos Beneficiários que se tornarem assistidos pelo plano;
- c) **Instituto:** situação de direito assegurada ao Participante em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao Benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição ou especial ou por idade, previsto no PBDC, ou no caso de perda parcial ou total da remuneração sobre a qual incidia a Contribuição;
- d) **Portabilidade:** instituto previdenciário que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, antes do recebimento de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no PBDC, equivalente ao que

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01


Ihe seria devido na opção pelo Resgate, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por sociedade seguradora ou entidade de previdência complementar;

- e) **Renda Básica CIFRÃO:** valor que substituiu o provento do INSS para efeitos de apuração das suplementações iniciais dos Benefícios pagos pelo PBDC, calculada a partir do Valor Básico CIFRÃO – VBC;
- f) **Resgate:** Instituto previdenciário que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e do desligamento do Plano PBDC, antes da entrada em gozo de Benefício, o direito ao recebimento do montante correspondente às Contribuições vertidas ao Plano PBDC, descontados dos valores destinados à cobertura das despesas com administração e outras obrigações devidas;
- g) **Salário-Real-de-Benefício:** valor que corresponde à média aritmética simples dos Salários-de-Participação do Participante, referentes ao período dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores ao mês da concessão da suplementação, atualizados até este mesmo mês de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo para o reajuste geral dos salários determinado pelo Governo Federal e que será aplicável após aprovação do órgão regulado.

1.4. Tipos de Benefícios

1.4.1. O Regulamento do PBDC tem previsão de concessão dos seguintes tipos de benefícios previdenciários:

- a) Quanto aos Participantes:
- Suplementação da Aposentadoria por Invalidez;
 - Suplementação da Aposentadoria por Velhice;
 - Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição;
 - Suplementação da Aposentadoria Especial;
 - Suplementação do Auxílio-Doença; e
 - Suplementação do Abono Anual.
- b) Quanto aos Beneficiários dos Participantes:
- Suplementação da Pensão por Morte; e
 - Suplementação de Abono Anual

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Da Concessão de Benefícios

2.1.1. Os benefícios serão concedidos conforme as seguintes regras de elegibilidade estabelecidas no Regulamento do PBDC:

a) Aposentadoria por Invalidez:

- Que se invalidar e enquanto estiver recebendo aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

b) Aposentadoria por Velhice:

- A requerer com, pelo menos, 15 (quinze) anos de vínculo ininterrupto ao PBDC;
- Romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora; e
- Estiver aposentado pela Previdência Social.

c) Aposentadoria por Tempo de Serviço e Contribuição:

- A requerer com pelo menos 57 (cinquenta e sete) anos de idade e 15 (quinze) anos de vínculo ininterrupto ao PBDC;
- Romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora; e
- Estiver aposentado pela Previdência Social.

d) Aposentadoria Especial:


- A requerer com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 15 (quinze) anos de vínculo ininterrupto ao PBDC;
- Romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora; e
- Estiver aposentado na categoria especial pela Previdência Social.

e) Auxílio Doença:

- Afastar-se da Patrocinadora por motivo de doença; e
- Estar recebendo suplementação de auxílio doença pela Previdência Social.

f) Pensão por Morte:


- Falecimento do(a) titular;
- Estar inscrito pelo(a) titular como seu beneficiário(a); e
- Estar recebendo suplementação de pensão por morte do(a) titular pela Previdência Social.

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01

- 2.1.2. Durante o processo de concessão de benefícios, os empregados a CIFRÃO deverão observar as regras contidas no manual específico de concessão de benefícios, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.
- 2.1.3. O manual específico de concessão de benefícios, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:
- a) O prazo de envio e assinatura do requerimento pelo Participante para concessão de benefício;
 - b) Os cálculos previstos no Regulamento do PBDC para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
 - c) Os documentos exigidos para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
 - d) Os procedimentos preparatórios para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
 - e) Os procedimentos de encaminhamento para as revisões e aprovações dos cálculos para concessão dos benefícios de aposentadoria, pensão por morte e de auxílio doença;
 - f) O prazo para concessão do benefício pela área de benefícios vinculada à Diretoria de Seguridade; e
 - g) Os critérios de autorização da concessão de adiantamentos dos benefícios requeridos.

2.2. Da Manutenção dos Benefícios

- 2.2.1. A implantação do benefício em folha de pagamento se dará após a realização de todos os procedimentos previstos no item 2.1 deste normativo e do manual específico de concessão de benefícios.
- 2.2.2. O pagamento mensal ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, que obrigatoriamente, deverá ser creditado em banco e conta de mesma titularidade do assistido, estando em consonância com as informações contidas no seu cadastro.
- 2.2.3. A alteração de cadastro bancário somente deverá ser realizada através de solicitação do próprio assistido, que deverá ser realizada no recadastramento anual, ou por meio de requerimento.

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01

2.2.4. Durante o processo de manutenção dos benefícios, os empregados a CIFRÃO deverão observar as regras contidas no manual específico de manutenção dos benefícios, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

2.2.5. O manual específico de manutenção de benefícios, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:

- a) Os procedimentos a serem adotados para fins de inclusão de novo assistido na folha de pagamento;
- b) Os procedimentos a serem adotados para fins de exclusão de assistidos na folha de pagamento;
- c) Os procedimentos a serem adotados para fins de suspensão dos benefícios na folha de pagamento dos assistidos que não efetuaram o recadastramento anual;
- d) Os procedimentos a serem adotados para fins de reativação dos benefícios na folha de pagamento dos assistidos que regularizaram o recadastramento anual; e
- e) Os procedimentos a serem adotados para fins de reajuste dos benefícios. Quanto aos Participantes:


2.3. Das Opções dos Institutos

2.3.1. O Regulamento PBDC prevê os seguintes Institutos:

- a) Portabilidade;
- b) Regaste;
- c) Benefício Proporcional Diferido; e
- d) Autopatrocínio.

2.3.2. Os Institutos listados no item 2.3.1 deste normativo são destinados exclusivamente aos Participantes Ativos no momento em que se desligam da Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil.

2.3.3. No caso de Participantes Ativos que venham a se desligar da Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil e optar por um dos institutos, os empregados da CIFRÃO deverão observar as regras contidas no manual específico de Opção pelos Institutos, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01

2.3.4. O manual específico de opção pelos institutos, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:

- a) O prazo de envio do extrato ao Participante contendo todas as informações exigidas na legislação vigente e necessárias para opção de um dos institutos;
- b) O prazo de opção por um dos institutos pelo Participante, após o recebimento do extrato;
- c) O Prazo de finalização do processo de opção por um dos institutos; e
- d) Os critérios específicos e estabelecido no Regulamento do PBDC e na legislação vigente de cada um dos institutos.

2.4. Obrigações Legais Previdenciárias

2.4.1. Quanto ao atendimento aos dispositivos das legislações vigentes, os empregados da CIFRÃO deverão observar os dispositivos previstos no manual específico de obrigações legais previdenciárias, elaborado pela Diretoria de Seguridade e aprovado pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

2.4.2. O manual específico de obrigações legais previdenciárias, dentre as diversas informações já contidas neste normativo, também deverão conter, no mínimo:


- a) A relação de todas as obrigações legais previdenciárias;
- b) A relação das informações que deverão constar em cada obrigação legal;
- c) Os prazos de envio das obrigações legais previdenciárias; e
- d) Qual o órgão que deverá ser encaminhada as informações referentes às obrigações legais previdenciárias.

3. ALÇADAS E COMPETÊNCIAS

3.1. Da Diretoria Executiva da CIFRÃO

3.1.1. Compete a Diretoria Executiva da CIFRÃO:

- a) Aprovar o normativo interno de concessão e manutenção de benefícios, e posteriores revisões, elaborado pela Diretoria de Seguridade da CIFRÃO;

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01

- b) Aprovar os seguintes manuais, e posteriores revisões, elaborados pela Diretoria de Seguridade da CIFRÃO:
- Concessão de Benefícios;
 - Manutenção de Benefícios;
 - Opção pelos Institutos; e
 - Obrigações Legais Previdenciárias.
- c) Dar conhecimento a todos empregados da CIFRÃO das aprovações e revisões deste normativo e dos manuais listados na alínea anterior.

3.2. Do Diretor de Seguridade da CIFRÃO

3.2.1. Compete ao Diretor de Seguridade da CIFRÃO:


- a) Submeter à Diretoria Executiva da CIFRÃO:
- Proposta do normativo interno de concessão e manutenção de benefícios, e posteriores revisões; e
 - Proposta dos manuais de “Concessão de Benefícios”, “Manutenção de Benefícios” e “Opção pelos Institutos”, e posteriores revisões.
- b) Coordenar as atividades operacionais para atendimento aos dispositivos previstos neste normativo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Disposições Específicas

- 4.1.1. Os manuais específicos previstos neste normativos deverão ser criados através de Manuais de Procedimentos Internos da Diretoria de Seguridade – MPI DIRSEG e deverão estar codificadas conforme quadro a seguir:

Descrição	Nº da MPI	Plano	Nº de Revisões
Concessão de Benefícios do Plano PBDC	001	01	00
Manutenção de Benefícios do Plano PBDC	002	01	00
Opção pelos Institutos do Plano PBDC	003	01	00
Obrigações Previdenciárias do Plano PBDC	004	01	00

	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBDC	
	APROVAÇÃO: DIREX 029	INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15/09/2023
	DATA DE APROVAÇÃO: 15/09/2023	CODIFICAÇÃO: IN 009.01

4.1.2. Deste modo, ressalta-se que as codificações terão numerações já determinadas neste normativo, sendo passíveis de alterações somente o último quadrante quando da realização de revisões periódicas nas respectivas instruções de trabalho.

4.2. Disposições Finais

4.2.1. Os casos omissos a este normativo serão decididos pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

4.2.2. Este normativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Aurélio Litz
Diretor Financeiro

Wagner Barreto dos Santos
Diretor de Seguridade

João Carlos Perez de Almeida
Diretor Superintendente

IN009.01 Concessão de Manutenção de Benefícios Plano PBDC.docx

Documento número #61913c31-4357-4ff0-8349-2b68623a220a

Hash do documento original (SHA256): ed3b9f1a480966a4d284ae9dc130fa27d95a7a000c7b44b3e3fd3df93c4c5ba6

Assinaturas

✓ **Wagner Barreto dos Santos**

CPF: 080.578.957-05

Assinou em 15 set 2023 às 16:05:17

✓ **João Carlos Perez de Almeida**

CPF: 076.128.047-27

Assinou em 15 set 2023 às 16:49:28

✓ **Marcos Aurelio Litz**

CPF: 686.416.729-15

Assinou em 15 set 2023 às 16:04:33

Log

- 15 set 2023, 16:00:45 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número 61913c31-4357-4ff0-8349-2b68623a220a. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2023 (15:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 set 2023, 16:00:46 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.barreto@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Barreto dos Santos e CPF 080.578.957-05.
- 15 set 2023, 16:00:46 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 15 set 2023, 16:00:46 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.litz@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurelio Litz e CPF 686.416.729-15.

-
- 15 set 2023, 16:04:34 Marcos Aurelio Litz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.litz@cifrao.com.br. CPF informado: 686.416.729-15. IP: 189.73.20.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4091527 e longitude -49.309497. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.597.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2023, 16:05:17 Wagner Barreto dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.barreto@cifrao.com.br. CPF informado: 080.578.957-05. IP: 187.40.201.96. Componente de assinatura versão 1.597.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2023, 16:49:28 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.carlos@cifrao.com.br. CPF informado: 076.128.047-27. IP: 168.194.165.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8582446 e longitude -43.2937206. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.597.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2023, 16:49:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 61913c31-4357-4ff0-8349-2b68623a220a.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 61913c31-4357-4ff0-8349-2b68623a220a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.